

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 4 9 4 -

DATA: 25 de Novembro de 1987.-  
SOMULA: Alteração de dispositivo do  
Código Tributário Municipal( Lei nº  
245, de 31.12.1977).

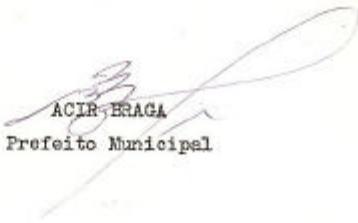
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:-

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do Art. 97 da Lei Municipal nº245/77, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 97 - O Contribuinte que optar pelo pagamento do débito do IPTU e TAXAS do exercício, em quota única, até o prazo de vencimento da 1ª parcela, gozará do DESCONTO de 20%(vinte por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de Novembro de 1987.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº208/87-25.11.87  
Prot. FMG nº1630-25.11.87  
Proj. Lei nº449-04.11.87